

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020 CELEBRADA ENTRE O SINDEPES/DF -
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR
DO DISTRITO FEDERAL E O SINPROEP/DF - SINDICATO DOS
PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DO DISTRITO
FEDERAL.**

O **Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF** CNPJ 37160744-0001-83, estabelecido na CRS 515 BL B LOJA 44/45 Brasília-DF representado por seu **Presidente Luiz Antônio de França**, CPF nº 155.366.881-20 e O **Sindicato dos Professores de Escolas Particulares do Distrito Federal – SINPROEP/DF**, inscrito no CNPJ n 07695678-0001-85, representada por sua **Presidente Karina Barbosa de Jesus da Silva**, portadora do CPF n.703.609.101-06, resolvem celebrar o presente termo aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com o caráter de excepcionalidade que a situação requer, para regular alguns aspectos da relação trabalhista além das regulamentadas pelo Estado/Governo, estipulando as condições dispostas nas cláusulas seguintes:

Considerando o estado de emergência/calamidade que o país atravessa em virtude do “COVID 19”, o qual foram estipuladas pelo estado e legislações correlatas diversas medidas de contenção ao avanço da pandemia, dentre as quais a que determinou a suspensão das atividades escolares no Distrito Federal e, conseqüentemente impõe a todos cidadãos, docentes e empregadores a adoção de medidas que priorizem a saúde da comunidade inclusive com ações que visem tentar preservar os postos de trabalho proporcionando maior segurança jurídica às relações de laborais;

Clausula 57 – Considerando as alterações nas legislações específicas, inclusive as previstas na Portaria nº 345 de 19 de março de 2020 do MEC, fica pactuado entre as partes que a alteração das disciplinas presenciais para outros meios dispostos na supramencionada Portaria, não configura alteração do contrato de trabalho do docente.

Parágrafo Único – Fica assegurada a liberdade de cada Instituição estabelecer, de acordo com seu projeto, realidade e necessidade, os mecanismos de trabalho a serem desempenhados pelo docente, sendo que as remunerações por esses trabalhos já estarão remuneradas pela carga horária pactuada com os docentes, não sendo devido pagamento adicional ou mesmo horas extras nesse período, desde que não seja ultrapassada a carga horária semestral pactuada.

Cláusula 58 - “As férias individuais ou coletivas, poderão ser concedidas, inclusive de forma antecipada e fracionada, antes de decorrido o período aquisitivo, sem que seja necessário o cumprimento dos prazos de comunicação ao sindicato e a exigência de afixação de aviso no local de trabalho – artigo 139 §3º e, ainda, do prazo previsto no artigo 135 da CLT enquanto perdurar a determinação de suspensão das aulas”. A aplicação deste acerto vigorará desde o primeiro dia de suspensão das atividades Educacionais determinadas pelo Decreto nº 40.509 de 11 de março de 2020, sendo assim, as Instituições que já concederam férias a seus docentes ficam dispensadas, também, das comunicações acima mencionadas.

Parágrafo 1º - Tendo em vista a singularidade da situação de emergência/calamidade e das medidas determinadas, o pagamento das férias eventualmente concedidas poderá ser feito da seguinte forma:


1) o pagamento de 1/3 de férias poderá ocorrer em até três dias após a concessão das férias, o que caracterizara a concessão das férias,

2) O pagamento "antecipado" do salário das férias, diante da excepcionalidade da situação, poderá ocorrer normalmente na folha do mês de referência de sua concessão, desta forma, somente haverá o pagamento antecipado do terço de férias;

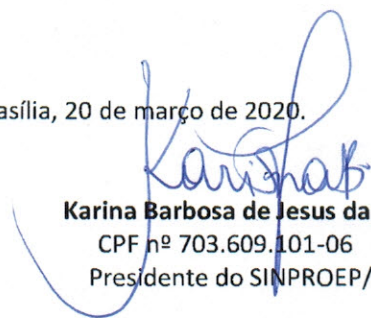
Os Sindicatos convenientes juntamente com o SAEP/DF, criaram Comitê tripartite para monitoramento da crise no setor, podendo reunir-se, de preferência virtualmente, para tratar de assuntos pertinentes à situação de excepcionalidade que estamos passando e construir eventuais ajustes que se fizerem necessários.

Fica prorrogada a validade as condições desse termo aditivo até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por acordo entre as partes.


Brasília, 20 de março de 2020.




Luiz Antônio de França
CPF nº 155.366.881-20
Presidente do SINDEPES/DF



Karina Barbosa de Jesus da Silva
CPF nº 703.609.101-06
Presidente do SINPROEP/DF



Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159



Bruno Paiva Gouveia
OAB/DF 30.522